



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2008

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel predial, para funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Barra do Bugres - MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar o imóvel localizado na Rua Boa Esperança, 7.831 - Bairro Maracanã, nesta cidade de Barra do Bugres – MT, de propriedade da Diocese de São Luiz de Cáceres, inscrita no CNPJ sob o nº 03.192.499/0013-08, através da Paróquia Santa Cruz, para funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, na sede do Município de Barra do Bugres – MT.

Art.2º – O valor do aluguel será de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).

Art.3º – A vigência do contrato será até o dia 31/12/2008, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, em conformidade com Art. 57 *caput* da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - O reajuste do valor do aluguel, quando da prorrogação do contrato levará em consideração a variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art.4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.0.0.08.244.6110.2064. Manutenção Gabinete do Secretário - 33.90.39.00.00. -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL